

Projeto de Lei N.º 524, de 1999.

Publique-se. Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões
<u>18</u> de <u>Junho</u> de <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º <u>1</u>
RGL <u>3862</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos do Estado de São Paulo, contratados pelo regime da CLT e pela Lei 500/74.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença-prêmio aos servidores públicos do Estado de São Paulo, contratados pelo regime da CLT e pela Lei 500/74, como prêmio de assiduidade.

Parágrafo único - A licença será de 90 (noventa) dias, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que o servidor não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o servidor público, contratado pelo regime da CLT ou pela Lei 500/74, está sujeito aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e às penas disciplinares de repreensão, suspensão e multa vigentes para o funcionalismo público civil do Estado, nada mais justo que o benefício da licença-prêmio, previsto no artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28/10/68, seja estendido a ele, como prêmio de assiduidade, desde que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa.

Saliente-se que o STF, em decisão recente reconheceu o direito à Licença Prêmio a uma servidora de São Paulo, contratada nas condições acima, conforme publicação no Diário da Justiça de Brasília de 25/05/99.

Conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R. G. L. <u>3862</u> de <u>22</u> de <u>6</u> de <u>99</u>
Autoridade <u>01</u> folhas
Ass. _____


CELSO TANAUI
DEPUTADO

PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de <u>19-06-99</u>
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém <u>1</u> assinatura
SSC. <u>1816/1999</u>
<u>WZ</u> Conferente

17 JUN 14 3 06 PM '99 036722

—
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 66ª a 70ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/06/99

—
A